

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa T C PEREIRA RATTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.664.231/0001-02, com sede a Rua Antônio Madruga, nº 2009, Capim Macio, Natal/RN, tendo como representante o Sr. Túlio Cesar Pereira Ratto, brasileiro, artista plástico, inscrito no CPF sob o nº 851.825.914-20, residente e domiciliado no Município de Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação direta do renomado artista plástico “Túlio Cesar Pereira Ratto”, através da sua empresa T C PEREIRA RATTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.664.231/0001-02, para confecção de 01 (um) quadro em tela pintada a óleo retratando a paisagem típica “Alto de Santa Rita de Cássia” do Município de Santa Cruz/RN, integrando o Projeto “Paisagem Potiguar”, sendo a pintura realizada em tecido disposto em chassi de madeira medindo 100x80cm.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma direta.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços será pago a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, tendo como prazo máximo para término 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM, através do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ”.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos ordinários oriundos do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

CLÁUSULA 7ª - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Ao preço contratado não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 8ª - DA BASE LEGAL:

De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 9ª - DO ADITAMENTO:

a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas e desde que atendidas as prerrogativas legais arraigadas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de aditamentos de prazos de execução contratual.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Serão Responsabilidades das partes contratantes:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente termo de contrato;
- b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização; e
- d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o programado, bem como se houver atraso na execução.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua "proposta de preços", bem como em conformidade com o presente termo de contrato;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

CLÁUSULA 12 - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste termo de contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista

classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança;

e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:

a) Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação da CONTRATANTE no tocante à regularização da qualidade e/ou pontualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;

b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado; e

c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente termo de contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços executados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;

b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;

c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua "proposta de preços" e/ou no presente termo, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e

e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;

b) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos valores devidos; e

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato será realizada pela CONTRATANTE que irá averiguar a correta execução do objeto celebrado, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado mediante portaria expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA 16 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:



Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 14 de outubro de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
PELA CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Túlio Cesar Pereira Ratto
PELA CONTRATADA
Titular

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____